

Lei Municipal nº 243/96, Originária do Projeto de Lei nº 008/96, de autoria do Vereador Carlos Alves Filho, discutido e votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 05 dias do mês de novembro de 1.996.

Lei Municipal nº 243/96. Dispõe sobre desmembramento de lote urbano.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o desmembramento do lote 04, da quadra 02, setor 01, Jardim Ouro Verde, situado neste Município de Nova Olímpia-MT, de propriedade do Senhor José Elpídio de Moraes Cavalcante.

Art. 2º. A área total de 360 m², será dividida em 02 (duas) áreas resultantes deste Projeto de Desmembramento, a qual se destinará ao Senhor Luiz Roberto Gonçalves, atual comprador deste imóvel, ambas as partes ajustadas por Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda.

Parágrafo Único. Área a dividir: Lote 04, Quadra 02, Setor 01 – 360 m²:

Lote 04..... Área 180 m²

Lote 04 A..... Área 180 m²

Lote 04 – Limita-se à frente com a Avenida João Gregório da Silva, com 06 m, ao lado direito divisando com o lote 05, medindo 30m, ao lado esquerdo divisando com o lote 04-A (área a ser desmembrada – 180m²) medindo 30 m, e aos fundos divisando com o lote 08, medindo 06 m.

Lote 04 A – Limita-se à frente com a Avenida João Gregório da Silva, lado direito divisando com o Lote 04 (área remanescente – 180 m², de propriedade de José Elpídio de Moraes Cavalcante) medindo 30m, lado esquerdo divisando como o lote 03 medindo 30 m e ao fundo divisando com o Lote 17, medindo 6m.

Art. 3º. As duas áreas a dividir terão acesso pela Avenida João Gregório da Silva.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei, o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, os memoriais descritivas das duas áreas e mapas.

Art. 5º. Por ser tratar de uma divisão de uma área já loteada, o lote em questão está compreendido dentro dessa área, ficando assim, o presente desmembramento sem prejuízo para o município.

Art. 6º. As despesas resultantes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta do proprietário da área a ser desmembrada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do mês de novembro de 1.996.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal.